

## SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

- É uma forma tradicional de sociedade empresária na qual todos os sócios assumem responsabilidade total e solidária pelas dívidas contraídas pela empresa.
- Fundamentação legal: artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil.

Principais características:

- Apenas pessoas físicas podem integrar a sociedade;
- Todos os sócios participam da gestão, salvo disposição em contrário no contrato social;
- O nome empresarial deve conter o nome de um ou mais sócios, seguido de termos como “& Cia.”, “e Companhia” ou similares;
- Caso a empresa não consiga pagar suas obrigações, os bens pessoais dos sócios podem ser usados para quitar as dívidas.

Gestão e responsabilidades:

- O contrato social define quem administra e como serão tomadas as decisões;
- O sócio que se retirar ou falecer continua responsável pelas obrigações contraídas até dois anos após sua saída, conforme o art. 1.032 do Código Civil.

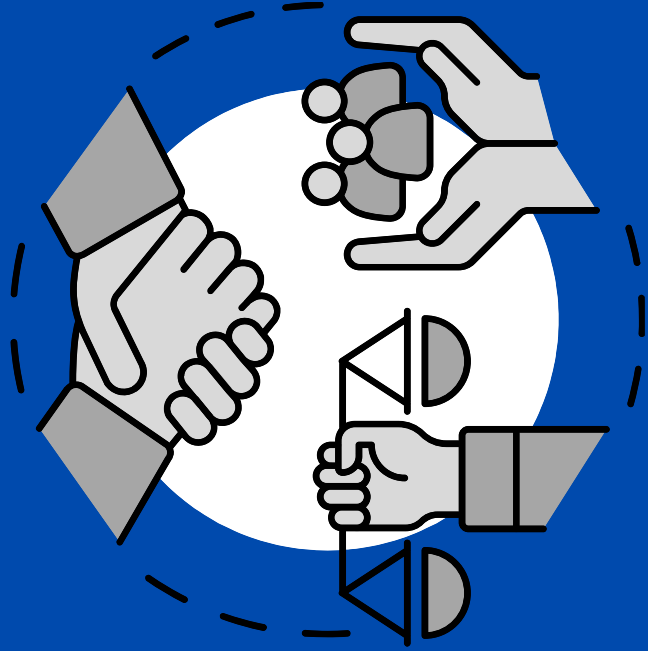
Dissolução:

- A sociedade pode ser dissolvida por vontade dos sócios, falência, término do prazo contratual, morte de sócio, ou outras causas previstas em lei.

Exemplos comuns:

- Empresas familiares, escritórios de serviços técnicos e consultorias onde há confiança direta entre os sócios.

## SOCIEDADE EM NOME COLETIVO E SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES



## SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

\* É uma sociedade que combina elementos da sociedade limitada e da sociedade em nome coletivo, reunindo dois tipos de sócios com responsabilidades distintas.

\* Base legal: artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil.

Tipos de sócios:

- Comanditados: são os responsáveis pela administração e possuem responsabilidade ilimitada pelas dívidas da empresa;
- Comanditários: apenas contribuem com capital, tendo responsabilidade limitada ao valor de sua cota.

Características gerais:

- Somente os comanditados podem exercer funções de gestão;
- O nome empresarial deve conter o nome de pelo menos um comanditado e jamais o de um comanditário;
- O contrato social deve identificar os dois grupos de sócios e definir claramente suas funções e participações.

Vantagens:

- Possibilita a entrada de investidores sem interferência na administração;
- Permite que o negócio seja administrado por quem tem experiência na atividade.

Desvantagens:

- Os comanditados assumem riscos maiores;
- Pouco utilizada atualmente, devido à preferência por sociedades limitadas.

Exemplos:

Empresas de pequeno porte com sócios gestores e investidores, negócios familiares e empreendimentos de capital reduzido.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MARTINS, Fran. Sociedades Comerciais e Empresariais. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

## DOCENTE:

Amaury Walquer Ramos de Moraes

## ACADÊMICOS

Angélica Regina de Paiva Oliveira  
Victor de Oliveira Rosa  
Karina de Aguiar Thome

Julianne Rodrigues Aires da Silva  
Maria Clara de Albuquerque Curvelo  
Eduardo Carvalho Genestreti  
Nathalya Brenda da Silva Maia  
Bruno Klisman Ribeiro da Silva  
Janderson Sérgio de Lima Moreira

